

**ATO DE CONVOCAÇÃO**  
HOSPITAL ESTADUAL MÁRIO COVAS DE SANTO ANDRÉ

**PROCESSO Nº. 15.432/19**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PISO TIPO MANTA VINILICA ECLIPSE PREMIUM NO HOSPITAL ESTADUAL MÁRIO COVAS DE SANTO ANDRÉ.

O presente certame segue as determinações do Regulamento de Compras e Contratação de Serviços de Terceiros e Obras da Fundação do ABC e unidades mantidas, publicado em 02 de Dezembro de 2015 no DOESP/ Volume 125/ nº223 e retificado em 03 de dezembro de 2016 no DOESP/ Volume 126/ nº226;

**MODALIDADE:** Valor Superior (art. 11, alínea “c”, do Regulamento).

**FORMA DE SELEÇÃO:** Menor Preço Global

**OBJETO:** Contratação pelo Hospital Estadual Mário Covas de Empresa especializada em serviço de fornecimento e instalação de piso tipo manta vinilica Eclipse Premium no Hospital Estadual Mário Covas de Santo André.

**MEMORIAL DESCRITIVO:**

O Memorial Descritivo está disponibilizado eletronicamente neste site, e nele consta todas as informações técnicas aplicáveis, descrição pormenorizada do serviço a ser executado, bem como todas as demais informações necessárias a elaboração da proposta técnica-comercial.

**VISTORIA TECNICA:**

Para o correto dimensionamento e elaboração da proposta, durante o período de 01 (um) dia, sendo somente no dia 19/09 no horário das 8hs às 11hs e das 13hs às 16hs





horas, as empresas proponentes deverão realizar vistoria técnica acompanhada pelo supervisor da Manutenção, nas instalações do local de execução dos serviços, assim evitando qualquer intercorrência por desconhecimento da estrutura desta Instituição, agendar a visita com 24 horas de antecedência através do e-mail: [emerson.sabaini@hospitalmariocovas.org.br](mailto:emerson.sabaini@hospitalmariocovas.org.br)

**DATA E HORÁRIO DA ENTREGA DAS PROPOSTAS:** As propostas deverão ser entregues **somente no dia 25 de Setembro de 2019 (PRAZO IMPROPRORROGÁVEL), DAS 8:00HS ÀS 16:30 HS.**

**LOCAL DA ENTREGA DAS PROPOSTAS:** As propostas deverão ser entregues no endereço: Rua Dr. Henrique Calderazzo, 321, Bairro Paraíso, Santo André/SP, no Setor de Compras (4º andar). A documentação necessária estará relacionada no Memorial Descritivo e será solicitada somente a empresa melhor classificada, mediante publicação.

**A empresa melhor classificada da presente coleta de preços, terá o prazo de 2 (dois) dias úteis a partir da comunicação oficial, para a apresentação dos documentos, sob pena, de não o fazendo, ser desclassificada.**

O envelope da proposta deverá indicar: o nome da empresa, o objeto do certame e; OBRIGATORIAMENTE na proposta, indicar o endereço eletrônico (e-mail) para o qual será enviado o resultado do presente certame, ficando certo que o Hospital não será responsabilizado e/ou onerado por eventual ausência de indicação, erro de digitação por parte da empresa e problemas em seu servidor.

Santo André, 17 de Setembro de 2019.

Emerson Sabaini  
Comprador

B.Silvio Gregori  
Gerente de Suprimentos



Rua Dr. Henrique Calderazzo, 321  
Santo André - SP - 09190-165  
Tel (11) 2829-5000



## MEMORIAL DESCRITIVO

Processo nº 15.432/19

MEMORIAL PARA COLETA DE PREÇOS VISANDO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PISO TIPO MANTA VINILICA ECLIPSE PREMIUM .

Acha-se disponível no **Hospital Estadual Mário Covas Santo André** (Fundação do ABC – Organização Social de Saúde), doravante denominado “Hospital”, localizado na Rua Doutor Henrique Calderazzo, nº 321, CEP 09190-165, Bairro Paraíso, Santo André/SP, inscrito no CNPJ sob o nº 57.571.275/0006-07, o memorial descritivo para concorrência e coleta de preços, tipo **(menor preço global)**, objetivando a contratação supramencionada.

A retirada do presente Memorial Descritivo, realização de eventual visita técnica, bem como a entrega de propostas deverão cumprir o estabelecido no respectivo Ato de Convocação publicado no site [www.fuabc.org.br](http://www.fuabc.org.br), “Publicações Oficiais”, “Editais”.

### 1. - DO OBJETO

- 1.1. A presente Coleta de Preços tem por objeto a Contratação pelo Hospital Estadual Mario Covas Santo André de empresa especializada em Fornecimento e Instalação de Piso Tipo Manta Vinílica Eclipse Premium.

### 2 – DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

- 2.1. Os documentos abaixo relacionados deverão ser entregues presencialmente no setor de compras do Hospital, disponibilizados em folha tamanho A4 e em envelope lacrado, devidamente identificado com o nome da empresa.

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e última alteração devidamente registrados;





- c) Prova de regularidade com as Fazendas Públicas:
- a) Federal: (Certidão conjunta fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, respectivamente, em conjunto, nos termos da IN/RFB nº 734/07 e do Decreto nº 6.106/2007),
  - b) Estadual: admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma da lei;
  - c) Municipal: certidão de tributos mobiliários e imobiliários, conforme sede da participante.
- d) Prova de regularidade do FGTS (CRF);
- e) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual e/ou municipal (se houver) relativo à sede da participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratado;
- f) Comprovante de inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei Federal nº 12.440/11.
- h) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida no período de até 30 (trinta) dias anteriores à data fixada para a entrega dos envelopes;
- i) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;
- j) Prova do Registro nos órgãos competentes, quando couber.
- k) Atestado (s) de capacidade técnica, emitida por órgãos públicos ou privados, pertinente ao ramo de atividade da interessada, registrado no órgão competente, compatível ( s ) em características, quantidade e prazos referentes ao objeto da contratação, contemplando no mínimo 50% ( cinquenta por cento) da execução pretendida, nos termos da súmula 24 do TCE de São Paulo.
- l) O (s) atestado (s) deverão conter, no mínimo , as seguintes informações : Prazo contratual, datas de início e término ( caso o contrato ainda esteja vigente, esta





informação deverá constar do atestado ); Natureza da prestação dos serviços; Quantidades executadas; Caracterização do bom desempenho da Participante; ser ( em )fornecido ( s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado em nome da empresa participante, com indicação do cargo e telefone de quem assinou o atestado para confirmação.

- l) Declaração assinada pelo representante da empresa, assegurando a inexistência de vínculo dos sócios e de seus funcionários com a Fundação do ABC e suas mantidas; bem como a não composição do Conselho de Curadoria da FUABC e Conselho de Administração de nenhuma mantida, para fins da não implicação futura de nulidade do certame.
  - m) Declaração que, de acordo com as especificações fornecidas pelo Hospital, a empresa possui perfeitas condições para execução completa dos serviços objeto do presente Memorial e;
  - n) Declaração da empresa, sob pena da lei, de responsabilidade em caso de seus funcionários ou prepostos moverem futuras reclamações trabalhistas ou processos cíveis, se comprometendo a efetuarem a exclusão do polo passivo do Hospital Estadual Mário Covas, tanto para responsabilidade solidária quanto subsidiária.
  - o) Declaração da empresa, especificando com qual CNPJ pretende executar o contrato.
- 2.2. Se, por ocasião da formalização da contratação, algum dos documentos apresentados pela empresa vencedora **para fins de comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista** estiver com o prazo de validade expirado, o Hospital verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.
- 2.3. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a empresa vencedora será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade, mediante a apresentação das



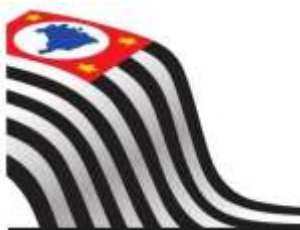
certidões respectivas com prazo de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

### 3. DOS IMPEDIMENTOS

- 3.1. Conforme artigo 4º caput, §1º do Regulamento de Compras e Contratação de Serviços de Terceiros e Obras da Fundação do ABC e suas unidades mantidas, são impedidos de participar direta ou indiretamente dos processos de aquisições e contratações da Fundação do ABC e suas Mantidas, assim como, da prestação de serviços e/ou fornecimento de bens, seus funcionários, dirigentes, membros do Conselho Curador, bem como membros do Conselho de Administração, nos casos das unidades administradas mediante contratos de gestão.
- 3.2. Conforme § 1º do artigo 20 do Regulamento de Compras e Contratação de Serviços de Terceiros e Obras da Fundação do ABC e suas unidades mantidas, a empresa vencedora de qualquer concorrência não deverá incidir em quaisquer penalidades ou impedimentos de licitar ou contratar com a Administração Pública e a Fundação do ABC e suas unidades mantidas.
- 3.3. Não serão analisadas propostas de empresas que se encontrarem nas seguintes condições: impedidas por lei, participação de consórcio, subcontratação de serviço.

### 4. DAS PROPOSTAS

- 4.1. A proposta deverá ser encaminhada em envelope lacrado, identificado com a razão social da empresa candidata e separado da documentação exigida no *item 2* deste memorial, a qual deverá ser encaminhada em outro envelope também lacrado.
- 4.2. A empresa candidata, em sua proposta, deverá indicar o endereço eletrônico (e-mail) para o qual será enviado a ata de julgamento do resultado do presente certame, ficando certo que o Hospital não será responsabilizado e/ou onerado por eventual ausência de indicação, erro de digitação por parte da empresa ou problemas em seu servidor.
- 4.3. A proposta comercial deverá apontar o “preço global”.



- 4.4. Ficam obrigadas as participantes, para composição dos valores, apresentar suas propostas **conforme tabela constante do item 5.5.1 do Termo de Referência.**
- 4.5. Os preços apresentados deverão ser em reais, com até duas casas decimais, expressos em algarismos e por extenso, computados todos os custos básicos diretos, bem como tributos, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto do Memorial, tais como frete, combustível, embalagens, e demais despesas concernentes à plena execução do objeto.
- 4.6. Deverão estar inclusos no preço ofertado, eventuais serviços de mão de obra e todas as despesas necessárias à execução dos serviços, livre de quaisquer ônus para o Hospital, sejam estes de natureza trabalhista, previdenciárias, ou ainda, transportes, veículos, combustível, tributos, etc.
- 4.7. A proposta deverá conter as especificações dos serviços oferecidos, em consonância com o objeto do presente memorial, bem como do Termo de Referência
- 4.8. O prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias, deverá ser determinado na proposta.

## 5. DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO

- 5.1. As propostas serão processadas e julgadas pela Comissão de Análise e Julgamento (COJU) do Hospital Estadual Mário Covas Santo André que submeterá sua decisão ao Diretor Geral/Superintendente do Hospital, nos termos regimentais.
- 5.2. A COJU publicará a conclusão da concorrência, constando o nome da empresa vencedora no site da FUABC ([www.fuabc.org.br](http://www.fuabc.org.br)) e enviará e-mail com ata do resultado do julgamento das propostas para cada um dos participantes deste certame, ocasião em que será aberto prazo para recurso e impugnações.
- 5.3. A COJU utilizará como forma de desempate, a avaliação da idoneidade das empresas candidatas; qualidade do produto e/ou serviço oferecido; condições de garantia; verificação e comparação da somatória de fatores, incluindo distância, transporte seguro até o local da entrega, forma de pagamento, prazo



para entrega e o cumprimento integral das especificações do presente Memorial Descritivo.

- 5.4. Será considerada vencedora a empresa que propuser o menor preço global, atender todas as exigências formais do presente Memorial Descritivo e que o serviço esteja de acordo com as especificações mencionadas no Anexo “Termo de Referência”.
- 5.5. Serão desclassificadas as propostas que não atendam as exigências formais ou técnicas deste Memorial Descritivo.
- 5.6. Na hipótese de todas as propostas serem desclassificadas e a critério da COJU, poderá ser fixado prazo para apresentação de novas propostas comerciais.
- 5.7. A COJU, ou quem ela indicar, reserva-se o direito de efetuar diligências para esclarecer ou verificar a autenticidade e veracidade dos documentos e/ou informações apresentadas nas Propostas.
- 5.8. **A empresa melhor classificada da presente coleta de preços, terá o prazo de 2 ( dois ) dias úteis a partir da comunicação oficial, para a apresentação dos documentos, sob pena, de não o fazendo, ser desclassificada.**

## 5. DOS QUESTIONAMENTOS E ESCLARECIMENTOS

6.1. Os questionamentos e/ou esclarecimentos de caráter técnico ou legal sobre o presente Memorial Descritivo, deverão ser formalizados em papel timbrado da empresa e protocolizados no Setor de Compras do Hospital Estadual Mario Covas Santo André.

6.1.1. Tais questionamentos deverão ser encaminhados à COJU em até 02 (dois) dias úteis antes da data final da entrega das propostas, para análise e respostas.

6.1. As respostas aos questionamentos serão publicadas no site da Fundação do ABC ([www.fuabc.org.br](http://www.fuabc.org.br)) permitindo acesso a todos os interessados.

6.2. Não serão atendidas solicitações verbais ou por telefone.



- 6.3. Durante o período compreendido entre a data de entrega das propostas e a notificação do resultado final do certame, os concorrentes deverão abster-se de entrar em contato com os membros da COJU para assuntos correlatos.
- 6.4. Os questionamentos e/ou esclarecimentos não suspendem o certame, salvo, em caso de análise técnica que demande maior tempo para análise, razão pela qual a suspensão será publicada no site da Fundação do ABC ([www.fuabc.org.br](http://www.fuabc.org.br)).

## 7. DAS IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

- 7.1. As empresas participantes poderão protocolizar no Setor de Compras do Hospital Estadual Mário Covas Santo André impugnação dos termos deste Memorial Descritivo até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para entrega das propostas, remetendo suas razões à Superintendência/Diretoria Geral do Hospital.
- 7.2. As impugnações serão analisadas quanto à existência de efeito suspensivo pela COJU, que publicará sua decisão através do site da FUABC ([www.fuabc.org.br](http://www.fuabc.org.br)).
- 7.3. Caberá recurso da decisão da COJU no prazo de 02 dias úteis da notificação do resultado final. Os recursos deverão ser protocolizados no Setor de Compras do Hospital Estadual Mário Covas Santo André e remetidos à Superintendência/Diretoria Geral do Hospital Estadual Mário Covas de Santo André para análise e julgamento.
- 7.4. São legitimados para apresentação de recurso os representantes legais da empresa e/ou aqueles indicados em procuração específica.
- 7.5. Ocorrendo interposição de recurso por quaisquer das empresas participantes, as demais serão noticiadas através de e-mail, para que, em havendo interesse, apresentem sua impugnação e/ou contrarrazões em 02(dois) dias úteis da notificação.
- 7.6. A decisão do recurso apresentado será publicada no site da FUABC ([www.fuabc.org.br](http://www.fuabc.org.br)).



## 8. DAS VISTAS AO PROCESSO

- 8.1. Após a publicação do resultado final no site [www.fuabc.org.br](http://www.fuabc.org.br), caso alguma empresa candidata tenha interesse ou necessidade de vistas ao processo do certame, deverá formalizar tal pedido em papel timbrado e protocolizar na recepção do Hospital. As vistas serão realizadas individualmente aos proponentes interessados, em dia, hora e local estipulados pelo Hospital.
- 8.2. Na realização das vistas ao processo, o proponente solicitante será acompanhado por funcionário indicado do Hospital. Fica desde já estabelecido que não será permitida cópia parcial ou integral do processo.

## 9. DOS ANEXOS

- 9.1. Integram o presente Memorial Descritivo:

– Termo de Referência  
- ANEXO I – Minuta do Contrato

## 10. DO CONTRATO

- 10.1. O representante ou procurador da empresa declarada como vencedora deverá comparecer a sede do Hospital, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis contados da sua convocação, para retirada, assinatura e devolução do respectivo Contrato em 03 dias úteis após sua retirada, sob pena de, não o fazendo, ficar a mesma impossibilitada de participar de futuras coletas de preços do Hospital.
- 10.2. Os serviços serão iniciados pela empresa vencedora após a assinatura do Contrato de Prestação de Serviços.
- 10.3. O Termo de Referência integrará o contrato que vier a ser firmado com a empresa vencedora.

## 11. DAS PENALIDADES



11.1. As penalidades serão aplicadas conforme os termos do Contrato, cuja minuta constitui **Anexo I** deste Memorial.

## 12. DOS PAGAMENTOS

12.1. Os pagamentos serão efetuados em conformidade ao termo do Contrato, cuja minuta constitui **Anexo I** deste Memorial.

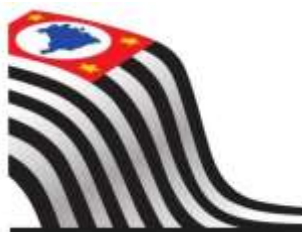
## 13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O presente Memorial Descritivo respeita os princípios da igualdade, legalidade, moralidade, publicidade, impessoalidade, probidade administrativa e transparência, garantindo assim lisura em todo o processo.

13.2. Os documentos xerocopiados apresentados deverão ser preferencialmente autenticados.

13.3. A proposta comercial deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa candidata, impressa ou datilografada sem emendas ou rasuras.

13.4. O Hospital Estadual Mario Covas Santo André se reserva o direito de cancelar o presente processo, a qualquer tempo, fundamentando sua decisão.



## TERMO DE REFERÊNCIA PARA SERVIÇO

### 1. OBJETO

- 1.1- Contratação pelo Hospital Estadual Mário Covas de Santo André de empresa especializada em Fornecimento e Instalação de Piso tipo Manta Vinílica (Projeto Revitalização 5º Andar)

### 2. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1 – Fornecimento de Material e mão de obra para instalação de Manta Vinílica ECLIPSE PREMIUM, conforme descrito na Tabela abaixo:

Setores	Quantidade em M <sup>2</sup> de Piso
Berçário	90,00m <sup>2</sup>
Clinica Cirúrgica II	226,00m <sup>2</sup>
Clinica Cirúrgica IV	210,32m <sup>2</sup>
UTI I	169,72m <sup>2</sup>
UTI II	169,72m <sup>2</sup>
UTI III	209,68m <sup>2</sup>
UTI Cardiológica	65,00m <sup>2</sup>
UTI Neonatal	132,00m <sup>2</sup>
UTI Pediátrica	82,00m <sup>2</sup>

- 2.2 - Os serviços devem ser de natureza “não continuada”



### 3. JUSTIFICATIVA

3.1 - Devido ao tempo de instalação e com a grande rotatividade de pessoas, máquinas e equipamentos, o piso das Unidades de Internação do 5º Andar estão em más condições, proporcionando um aspecto de sujeidade, e atendendo as Normativas de Higienização Institucional todo e qualquer ambiente da área de saúde deve estar limpo, reparado e desobstruído.

### 4. PRODUTIVIDADE DE REFERÊNCIA

4.1- Substituição de 1.354,44m<sup>2</sup> de piso distribuídos em 09 Setores

### 5. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

5.1 – Fornecimento e Instalação de Manta Vinílica ECLIPSE PREMIUM

SETOR	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
Berçário	90,00m <sup>2</sup>		
Clinica Cirúrgica II	226,00m <sub>2</sub>		
Clinica Cirúrgica IV	210,32m <sub>2</sub>		
UTI I	169,72m <sub>2</sub>		
UTI II	169,72m <sub>2</sub>		
UTI III	209,68m <sub>2</sub>		
UTI Cardiológica	65,00m <sup>2</sup>		
UTI Neonatal	132,00m <sub>2</sub>		
UTI Pediátrica	82,00m <sup>2</sup>		
Material		R\$	
Mão de Obra		R\$	
Total Geral		R\$	



## 6. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

6.1 O Critério de Julgamento a ser utilizado para a Contratação do referido Serviço é de **“ Menor Preço Global”**.

## 7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1- Os serviços deverão ser executados em dias úteis, finais de semana, compreendendo os horários diurno e noturno, mediante liberação dos setores pela equipe de enfermagem. Portanto, a empresa interessada deverá considerar na proposta valores para estas condições.

7.2 - Garantia para serviços de 12 (doze) meses, e do produto de 10 (dez) anos após a instalação ou o que a lei do Consumidor prever, prevalecendo o que for mais vantajoso ao Hospital.

7.3 - Responder e indenizar pelo dano eventualmente causado consequentemente ao patrimônio público.

7.4 - O período para execução dos serviços dependerá da liberação dos setores, porém, temos um prazo estimado de aproximadamente: 07 (sete) meses.

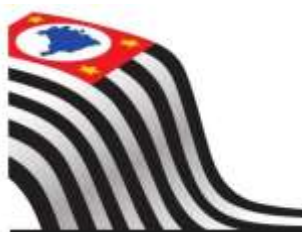
7.5 - Todo o material para remoção, preparação e instalação do piso será por conta da CONTRATADA

7.6 - A Preparação do contra piso será por conta da CONTRATADA

7.7 - A Remoção do piso atual será executada pela empresa CONTRATADA e depositados em local indicado pela CONTRATANTE

## 8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE/HOSPITAL

8.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.



8.2 - Proporcionar todas as condições para que a contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do contrato, especialmente com o termo de referência.

8.3 - Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

## 9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 - Os pagamentos serão efetuados de acordo com a emissão das notas fiscais e de acordo com as execuções das etapas dos serviços previamente aprovados pela Engenharia Hospitalar.

## 10. VIGÊNCIA CONTRATUAL

10.1 - O prazo para execução dos serviços após emissão do contrato pela instituição será de até 07 (sete) meses, compreendendo um período estimado de 15 (quinze) dias por setor.

## 11. GESTÃO DO CONTRATO

11.1 - A verificação dos serviços será realizada pela equipe técnica do setor de Engenharia do Hospital Estadual Mário Covas de Santo André.

## 12. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

12.1 O serviço será acompanhado pelo responsável do setor de Manutenção Predial juntamente com o Gerente da Engenharia, cabendo neste caso:

- a conferência da qualidade dos produtos fornecidos;
- o cumprimento dos serviços;
- o acompanhamento do cronograma de execução de obra;

12.2 Caso a empresa contratada não cubra com os critérios estabelecidos, poderá ser penalizada através de advertência, multa ou rescisão contratual, dependendo da gravidade do fato, garantindo seu direito de defesa prévia.



### 13. VISTORIA TÉCNICA

13.1 As empresas interessadas em participar do certame, deverão fazer visita técnica para elaboração de proposta, assim evitando qualquer intercorrência por desconhecimento da estrutura desta Instituição, que serão agendadas antecipadamente através de e-mail, conforme descrito no Ato de Convocação.

Santo André, 17 de Julho de 2019

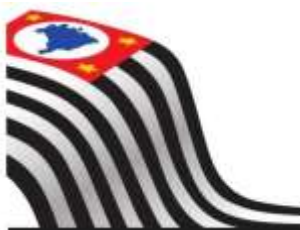
---

Mateus Valério da Silva  
Gerente de Engenharia

Ciente e de acordo,

---

Dr. Antonio De Giovanni Neto  
Diretor Administrativo



## ANEXO I – Minuta do Contrato

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº /19

Processo nº 15.432/19

Ementa: Contratação de empresa especializada em Fornecimento e Instalação de Piso Tipo Manta Vinílica Eclipse Premium.

Pelo presente instrumento particular de um lado **FUNDAÇÃO DO ABC – Organização Social de Saúde (HOSPITAL ESTADUAL MÁRIO COVAS SANTO ANDRÉ)**, com sede à Rua Doutor Henrique Calderazzo, nº 321, Bairro Paraíso, Santo André/SP, CEP 09190-610, inscrita no CNPJ sob o nº 57.571.275/0006-07, com Inscrição Estadual Isenta, neste ato representado por \_\_\_\_\_, simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado, \_\_\_\_\_, situada no endereço \_\_\_\_\_, representado neste ato por, \_\_\_\_\_, detentor da cédula de identidade RG nº; e inscrito no CPF sob nº aqui e adiante simplesmente denominada CONTRATADA, têm entre si justo e acordado o presente termo que será regido pelas cláusulas e condições a seguir expostas.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em Fornecimento e Instalação de Piso Tipo Manta Vinílica Eclipse Premium .

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO TERMO DE REFERÊNCIA

- 2.1. O Termo de Referência anexo, e Proposta Comercial anexo, fazem parte integrante do presente instrumento contratual, produzindo os mesmos efeitos legais.



### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1. Os serviços deverão ser executados em dias úteis, finais de semana, compreendendo os horários diurno e noturno, mediante liberação dos setores pela equipe de enfermagem. Portanto, a empresa interessada deverá considerar na proposta valores para estas condições.
- 3.2. Garantia para serviços de 12 (doze) meses, e do produto de 10 (dez) anos após a instalação ou o que a lei do Consumidor prever, prevalecendo o que for mais vantajoso ao Hospital.
- 3.3. Responder e indenizar pelo dano eventualmente causado consequentemente ao patrimônio público.
- 3.4. O período para execução dos serviços dependerá da liberação dos setores, porém, temos um prazo estimado de aproximadamente: 07 (sete) meses.
- 3.5. Todo o material para remoção, preparação e instalação do piso será por conta da CONTRATADA
- 3.6. A Preparação do contra piso será por conta da CONTRATADA
- 3.7. A Remoção do piso atual será executada pela empresa CONTRATADA e depositados em local indicado pela CONTRATANTE
- 3.8. Caso o objeto da prestação de serviços requeira a utilização de equipamentos, sobretudo de propriedade do Contratante/Estado, caberá a Contratada zelar pelo equipamento utilizado, fazendo uso dos mesmos somente dentro das especificações técnicas recomendadas pelos fabricantes.
- 3.9. Disponibilizar, sempre que houver serviços que exijam formação especializada, somente profissionais que possuam os respectivos registros nos conselhos da categoria e em número determinado pela legislação e/ou normas regulamentadoras vigentes.



- 3.10. Os profissionais da Contratada que em qualquer situação estiverem prestando serviços ao Contratante deverão obrigatoriamente identificar-se e portarem crachá em local visível.
- 3.11. Em caso de qualquer alteração no quadro dos profissionais prestadores de serviços encaminhados pela Contratada, obrigatoriamente deverá ser informado ao responsável do Contratante pela gestão do presente contrato, para a efetuação da atualização do cadastro.
- 3.12. Em caso de defeito, desgaste ou algum outro problema que reduza ou impossibilite o uso normal de qualquer aparelho utilizado pela Contratada, durante a execução dos serviços objeto deste contrato, deverá a mesma comunicar o Contratante por escrito, imediatamente após a constatação do fato.
- 3.13. A Contratada responderá por todas as despesas e tributos incidentes na execução do contrato, inclusive, sempre que cabível: encargos sociais, comerciais, civis, administrativos, fiscais, previdenciários, acidentários e trabalhistas, abrangendo pagamento de férias, indenização de quaisquer natureza e contribuições devidas ao INSS.
- 3.14. Reconhecendo que não se estabelecerá qualquer vínculo empregatício com o Contratante e os trabalhadores que forem encaminhados pela Contratada para prestação dos serviços, esta assume, sempre que cabível, a obrigação de responder e suportar integralmente todos os custos e despesas relativas às decisões trabalhistas, bem como a processos administrativos e judiciais de qualquer natureza que sejam eventualmente instaurados ou ajuizados contra o Contratante por funcionários da Contratada, sendo que neste caso a Contratada irá requerer em juízo a exclusão do Contratante do feito.
- 3.15. Para serviços que gerarem responsabilidade subsidiária, correrá por conta da Contratada todos os encargos, vínculos sociais e benefícios, tais como: salários, férias, 13º salário, avisos prévios, vales transportes, cestas básicas, seguros de vida, uniformes incluindo equipamentos de proteção individual (E.P.I.), e outros direitos previsto em lei.
- 3.16. A Contratada deverá se responsabilizar civil e criminalmente por danos e/ou prejuízos decorrentes de ação, omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, que seus diretores, prepostos ou profissionais não vinculados a seu



quadro, porém por ela indicados, nessa qualidade, causarem ao paciente, bens públicos, móveis e imóveis, objetos do serviço contratado.

- 3.17. A Contratada deverá manter o Contratante atualizado quanto as alterações em seu Contrato Social, entregando obrigatoriamente uma cópia do documento comprobatório pertinente.
- 3.18. A Contratada, conforme a natureza do serviço prestado e sempre que com ele existir relação, deverá respeitar o regimento interno do Contratante, seus regulamentos e normas, bem como as comissões por ele instituídas, tais como: SESMT (Serviço Especializado Engenharia Segurança e Medicina do Trabalho); CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes); Comissão de Hemovigilância, Comissão de Farmácia e Terapêutica, Comissão de Segurança Institucional, Comitê Transfusional, Padronização de Material Médico Hospitalar; SCIH (Serviço de Controle de Infecção Hospitalar); prontuário médico; verificação de óbito intra-hospitalar, de transplante e ética médica.
- 3.19. Contratada é vedado, sem prévia e expressa autorização por escrito do Contratante, prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento dos serviços prestados, objeto do Contrato ou divulgá-los através da imprensa escrita ou falada ou por qualquer outro meio de comunicação. Se for o caso, no ato da autorização da divulgação ou reprodução desse material, o Contratante estabelecerá a sua forma ou conteúdo.
- 3.20. A responsabilidade de que trata os itens anteriores estende-se aos casos de danos causados por falhas relativas à prestação dos serviços, nos termos do art. 14 do Código de Defesa do Consumidor.
- 3.21. Responsabilizar-se pela idoneidade dos serviços prestados, assim como pelo exato cumprimento da legislação aplicável, seja ela federal, estadual ou municipal, aqui incluídas todas as resoluções, recomendações e demais determinações emanadas de órgão legalmente investido de funções fiscalizadoras das atividades objeto deste instrumento.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 4.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.



- 4.2. Proporcionar todas as condições para que a contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do contrato, especialmente com o termo de referência.
- 4.3. Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 4.4. Efetuar os pagamentos referentes ao objeto contratual.
- 4.5. Para serviços classificados como “contínuos”, o Contratante permitirá a utilização pela Contratada do seu refeitório para alimentação dos funcionários e prestadores de serviço vinculados ao objeto do contrato, desde que o valor integral correspondente às refeições consumidas seja devidamente pago mensalmente.
- 4.6. Para tanto a Contratada deverá encaminhar relação e, mantê-la atualizada, dos funcionários que utilizarão tal benefício para a Coordenação da Unidade de Nutrição do Contratante.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DOS VALORES

- 5.1. O valores concernentes aos pagamentos, serão realizados de acordo com a execução do serviço por unidade.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1. Os pagamentos serão efetuados de acordo com a emissão das notas fiscais e de acordo com as execuções das etapas dos serviços previamente aprovados pela Engenharia Hospitalar, sendo que após a entrega da Nota Fiscal e aprovado pelo Setor de Engenharia Hospitalar, o pagamento se dará em 05 ( cinco ) dias corridos.
- 6.2. A Contratada deverá encaminhar ao gestor do contrato, nota fiscal contendo a descrição dos serviços, eventuais identificações e quantidades, após a execução do serviço na unidade. Somente após a conferência da referida nota fiscal pelo gestor, e validação da sua diretoria é que o documento será encaminhado ao setor responsável pelo pagamento.



- 6.3. Nos pagamentos será retido na fonte o valor correspondente ao “Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza”, nos termos da legislação específica e demais tributos que recaiam sobre o valor faturado.
- 6.4. Não ocorrerão pagamentos antecipados pela prestação de serviços.
- 6.5. Havendo atraso de mais de 3 (três) dias úteis da data acordada, ocorrerá multa equivalente a 2% (dois por cento) calculado sobre o valor não pago e mora diária de atraso de 0,03 (três centésimos de percentual) até a data do efetivo pagamento.
- 6.6. O pagamento será efetuado, se a natureza do serviço contratado assim exigir, mediante a apresentação mensal pela Contratada dos seguintes documentos que serão arquivados pelo Contratante:
- A) Nota Fiscal constando a discriminação detalhada do serviço prestado;
  - B) CND - Federal: (Certidão conjunta fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, respectivamente, em conjunto, nos termos da IN/RFB nº 734/07 e do Decreto nº 6.106/2007);
  - C) Prova de regularidade perante o FGTS. Quando isento, deverá o Prestador apresentar justificativa e comprovante

## 7. CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 7.1. O presente contrato terá a duração de 07 (sete) meses, a contar da sua assinatura, compreendendo 15 (quinze) dias por setor.

## 8. CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

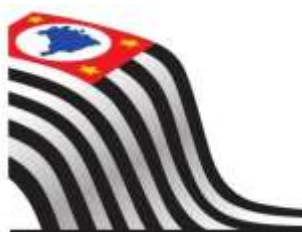
- 8.1. O presente contrato poderá ser alterado por meio de assinatura de termo aditivo, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
- 8.1.1. Quando houver modificação do projeto das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos.



- 8.1.2. Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa de seu objeto.
- 8.1.3. Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários.
- 8.1.4. Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes.
- 8.1.5. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da administração para justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior e caso fortuito.
- 8.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

## 9. CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

- 9.1. Pela inexecução parcial do Contrato, o Contratante poderá, garantido o direito à defesa prévia, aplicar à Contratada, as seguintes penalidades:
- a. Advertência por escrito;
  - b. Multa equivalente até 10% sobre o valor mensal estimado no contrato.
- 9.2. A imposição das penalidades aqui previstas, dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerando sua avaliação na situação e circunstância objetiva em que ele ocorreu, e dela será notificada a Contratada.



- 9.3. As sanções previstas nas alíneas **a** e **b** do item 9.1, poderão ser aplicadas concomitantemente.
- 9.4. Da aplicação das penalidades a Contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias para interpor recurso, dirigido à Diretoria Geral/Superintendência do Contratante.
- 9.5. O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à Contratada e; o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do serviço referente ao objeto contratual, garantindo-lhe pleno direito de defesa.
- 9.6. A imposição de quaisquer das sanções aqui estipuladas, não elidirá o direito do Contratante exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar ao hospital, aos seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.
- 9.7. O Contratante tem a prerrogativa de aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

- 10.1. Haverá rescisão imediata do presente instrumento contratual nos casos de:
- 10.1.1. Interrupção total na execução dos serviços, por um período superior a 5 (cinco) dias, excetuadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados.
- 10.1.2. Extinção, declaração de insolvência, liquidação judicial ou extrajudicial e falência da Contratada.
- 10.1.3. Cessão, subcontratação ou transferência, total ou parcial dos direitos e deveres relativos ao contrato, sem a prévia e expressa autorização, por escrito, do Contratante.
- 10.1.4. Realizar qualquer cobrança ao paciente ou seu representante, ou ainda utilizar paciente em experimentações.



- 10.2. O Contratante tem a prerrogativa de rescindir unilateralmente o presente contrato, desde que comunique a Contratada, por escrito, sua intenção com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, nos casos de:
- 10.2.1. Conveniência para o Contratante.
  - 10.2.2. Inadimplemento de qualquer cláusula ou condição do contrato.
  - 10.2.3. Interrupção parcial na execução dos serviços, por um período superior a 2 (dois) dias, excetuadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados.
  - 10.2.4. Negligência na organização administrativa e/ou execução dos serviços.
- 10.3. Dar-se-á automaticamente a rescisão dos contratos decorrentes de obrigações contraídas por meio de Convênios Administrativos ou Contratos de Gestão, no caso de rescisão das respectivas avenças administrativas.
- 10.4. A Contratada, caso desejar rescindir o contrato, deverá comunicar sua intenção, por escrito ao Contratante, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sob pena de ser obrigada ao pagamento da multa contratual estabelecida no item 9.1, letra b.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. O Contratante poderá fiscalizar a execução da prestação de serviço através de preposto devidamente qualificado para tal fim.
- 11.2. As cláusulas econômico-financeiras e monetárias deste contrato não poderão ser alteradas sem prévia concordância da Contratada.
- 11.3. Quaisquer tributos ou encargos legais que vierem a ser criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão em negociação para possível revisão do preço do presente Contrato, proporcionalmente, para maior ou menor, conforme o caso.
- 11.4. A execução contratual será acompanhada diretamente pela Equipe Técnica do Setor de Engenharia do Contratante.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO



12.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Santo André, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para a discussão de quaisquer questões oriundas da presente Contratação.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produzam um só fim de direito.

Santo André, de de 2019.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_ RG nº \_\_\_\_\_.

Nome: \_\_\_\_\_ RG nº \_\_\_\_\_.

